

Muralha, associação de Guimarães para defesa do património

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A MURALHA é uma associação cultural sem fins lucrativos, com sede na cidade de Guimarães.

Artigo 2.º

A Associação tem por fim contribuir para a defesa, estudo e divulgação do património cultural e natural, sua conservação e recuperação, bem como a prática de quaisquer outras atividades de índole cultural, e agirá com isenção e independência face a todos os órgãos de poder e ideologias.

Artigo 3.º

Os sócios são: fundadores, ordinários, honorários e jovens.

1. São sócios fundadores os cinquenta primeiros sócios que se integrem na Associação.
2. Sócios ordinários são todos aqueles que, como tal, forem admitidos de acordo com as condições definidas no regulamento interno.
3. Sócios honorários são os que, de acordo com o regulamento interno, a Associação entenda distinguir por ações relevantes que se identifiquem com os seus objetivos.
4. Sócios jovens são os sócios com menos de trinta anos que assim o requeiram.

Parágrafo único: os sócios fundadores, ordinários e jovens pagarão à Associação as quotas ou outras contribuições obrigatórias, previstas no regulamento interno.

Artigo 4.º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, e é constituído por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. O Conselho Diretivo, a quem compete a administração da Associação, é composto por um número mínimo de sete membros, um dos quais será o presidente.
3. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais será o Presidente, competindo-lhe a fiscalização da contabilidade da Associação.

Parágrafo único: a duração do mandato dos corpos sociais é de dois anos, sendo que o cargo de Presidente não deverá ser exercido por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 5.º

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, por via eletrónica, telefónica ou postal com, no mínimo, oito dias de antecedência, sem prejuízo de outras exigências que a tal respeito decorram imperativamente da lei. Será ainda necessária a divulgação pública do ato em, pelo menos, dois órgãos de informação locais na semana correspondente à Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Assembleia reunirá:

- a) Ordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório e contas do ano anterior; e no final dos mandatos dos órgãos sociais da Associação para respetiva eleição.
- b) Extraordinariamente, sempre que o requeira o Conselho Diretivo, o Conselho Fiscal ou um número mínimo de cinquenta sócios, ou de um quinto do total de sócios, se este for em número inferior a duzentos e cinquenta, e, ainda, sempre que o Presidente da Mesa entenda convocá-la, no interesse da Associação.

Artigo 6.º

O Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral define, além de outras matérias referidas nos Estatutos, os direitos e obrigações dos sócios, respetivas condições de admissão, saída e exclusão, e, bem assim, especificada a competências dos órgãos da Associação e regulados quaisquer outros temas de interesse para a Associação.

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DOS SÓCIOS

- Art.1.º: Da qualidade de sócio
- Art.2.º: Classificação dos sócios
- Art.3.º: Admissão de sócios
- Art.4.º: Direitos dos sócios
- Art.5.º: Deveres dos sócios
- Art.6.º: Suspensão do gozo dos Direitos de sócio
- Art.7.º: Perda dos Direitos de sócio

CAPÍTULO II: DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I: A ASSEMBLEIA GERAL

- Art.8.º: Constituição
- Art.9.º: Competência
- Art.10.º: Convocação e funcionamento

SECÇÃO II: O CONSELHO DIRETIVO

- Art.11.º: Constituição
- Art.12.º: Competência
- Art.13.º: Funcionamento

SECÇÃO III: O CONSELHO FISCAL

- Art.14.º: Constituição
- Art.15.º: Competência
- Art.16.º: Funcionamento

CAPÍTULO III: OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Art.17.º: Dos atos eleitorais
- Art.18.º: Da substituição nos Órgãos da Associação
- Art.19.º: Património e finanças
- Art.20.º: Ano social
- Art.21.º: Da dissolução e liquidação
- Art.22.º: Disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I: DOS SÓCIOS

Art.1.º: Da qualidade de sócio

1. Podem inscrever-se sócios as pessoas singulares e coletivas, com a exceção das que representam a Administração Pública e das que têm por objetivos fins de carácter político ou religioso.

Art.2.º: Classificação dos sócios

- 1. Os sócios podem ser fundadores, ordinários, honorários e jovens.**

Art.3.º: Admissão de sócios

1. A qualidade de sócio adquire-se pela verificação cumulativa das seguintes condições:
 - subscrição, pelo interessado, de uma declaração de candidatura, onde afirme a aceitação dos Estatutos, nomeadamente do seu Art.2.º e de Regulamentos Internos;
 - aceitação da candidatura pelo Conselho Diretivo.
2. Da decisão de rejeição cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo interessado ou por qualquer sócio, no prazo de oito dias após a comunicação de rejeição da candidatura.

Art.4.º: Direitos dos sócios

1. Seja qual for a categoria da classificação dos sócios, nos termos do Art.3.º dos Estatutos da Associação, corresponde-lhe igualdade de direitos nos termos da lei geral.
2. Participar e votar nas Assembleias Gerais. Cada sócio, pessoa singular ou coletiva, tem direito a um voto em qualquer ato eleitoral, exceto os sócios singulares menores de dezasseis anos.
3. Ser eleito para qualquer órgão social.
4. Participar, em geral, em todas as iniciativas da Associação.
5. a) Exercer, no quadro interno da Associação e a todos os níveis, a plena liberdade de crítica e de proposição.
b) Reclamar dos atos de qualquer dos corpos sociais, através de recurso oral ou escrito, a apresentar ao Conselho Diretivo. No caso de recurso oral, deverá ser efetuado durante o funcionamento daquele corpo executivo.
c) A apresentação de propostas de atuação e sugestões de alteração ao Conselho Diretivo, relativamente às atividades deste órgão ou qualquer outro, fica condicionado à obrigação da referida proposta ser subscrita por mais cinco sócios, além do proponente, no pleno gozo dos seus direitos.

Art.5.º: Deveres dos sócios

1. Dar cumprimento, por todas as formas, ao estabelecido pelos Estatutos e Regulamento Interno da Associação, e bem assim às diretivas estatuídas pelos órgãos sociais.
2. Satisfazer pontualmente a quotização periódica em vigor. O valor é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, com parecer do Conselho Fiscal.
Parágrafo único: o valor da quota para o sócio jovem não deverá ultrapassar metade do valor da dos outros sócios ordinários.
3. Desempenhar os cargos dos corpos sociais para que sejam eleitos pela Assembleia Geral, ou de comissões de trabalho, para que sejam designados pelo Conselho Diretivo. Qualquer designação deve ser precedida de declaração escrita de aceitação.
4. Participar na consecução dos objetivos e planos aprovados para o exercício das atividades dos vários órgãos sociais-
5. Não assumir posições em nome da Associação, a não ser que para tal esteja legalmente mandatado.
6. Os sócios honorários não estão obrigados ao pagamento de quotas.

Muralha, associação de Guimarães para defesa do património

Art.6.º: Suspensão do gozo dos Direitos de sócio

1. Podem ser suspensos do pleno gozo dos seus direitos os sócios que não acatem as disposições estatutárias ou regulamentares, ou de qualquer modo, lesem gravemente o bom nome e os interesses da Associação.
2. A suspensão deverá ser precedida de processo disciplinar, instruído por um membro do Conselho Diretivo, ou sócio em delegação deste, sendo, sempre, dada a possibilidade de audiência ao arguido, reconhecendo-se-lhe o direito de designar defensor, o qual deverá ser advogado ou sócio no pleno gozo dos seus direitos.

Art.7.º: Perda dos Direitos de sócio

1. Perdem a qualidade de sócios, com efeitos a partir da data do pedido, todos aqueles que dirijam ao Conselho Diretivo requerimento de demissão dessa qualidade.
2. Às pessoas na situação 1. que requeiram a readmissão poderá ser concedida imediatamente ou após um prazo estabelecido pelo Conselho Diretivo, dependendo das razões invocadas, anteriormente, para a demissão.
3. Serão exonerados da qualidade de sócios os que infringjam os deveres enunciados no Art.5.º deste Regulamento Interno, mediante deliberação do Conselho Diretivo, depois de obedecida a tramitação do nº 2 do Art.6.º.

Parágrafo único: o sócio exonerado somente poderá pedir a readmissão decorridos, pelo menos, dois anos após aquela deliberação.

4. A perda da qualidade de sócio torna-se efetiva desde o momento em que o Conselho Diretivo delibere a exclusão. Desta deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral Ordinária consequente à sua exclusão depois de comunicação escrita ao presidente da Mesa, no prazo de oito dias após a comunicação da referida deliberação.

CAPÍTULO II: DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I: A ASSEMBLEIA GERAL

Art.8.º: Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, sendo dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

Art.9.º: Competência

À Assembleia Geral competem todas as deliberações, nomeadamente as não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação, e especialmente:

- a) Discutir e eleger os membros da respetiva Mesa, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, e destituir os seus membros antes de findos os respetivos mandatos, ocorrendo causa justificativa.
- b) Decidir sobre as alterações aos Estatutos da Associação.
- c) Decidir sobre as alterações ao Regulamento Interno.
- d) Aprovar o relatório e contas relativo a cada ano social.
- e) Apreciar a atuação dos órgãos sociais quer oficiosamente, quer a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados.
- f) Estabelecer, sobre proposta do Conselho Diretivo, o quantitativo das quotas a serem pagas pelos associados.
- g) Pronunciar-se sobre os recursos para ela interpostos.
- h) Deliberar sobre matérias de interesse para a Associação.
- i) Decidir sobre a extinção da Associação.
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.
- l) Deliberar, sob proposta do Conselho Diretivo, da atribuição da qualidade de sócio honorário.

Art.10.º: Convocação e funcionamento

1. A Assembleia Geral é convocada com, no mínimo, oito dias de antecedência, por via eletrónica, telefónica ou postal; no aviso indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. A convocatória e informações complementares deverão ser publicadas na página eletrónica da Associação com, no mínimo, oito dias de antecedência e divulgada em termos noticiosos em, pelo menos, dois órgãos de informação locais na semana correspondente à Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída achando-se presente no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos sócios, no gozo dos seus direitos estatutários, e ainda a maioria absoluta dos que tiverem subscrito o requerimento da convocação, se tiver sido esse facto que deu origem à reunião.
3. Não estando presente, à hora indicada na convocatória, aquele número de sócios, a Assembleia poderá funcionar trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, em segunda convocatória.
4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para aprovar o relatório do Conselho Diretivo, as contas do exercício e o parecer sobre estas do Conselho Fiscal.
5. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, para eleger os órgãos sociais da Associação, uma vez em cada biénio, ou em período mais curto, caso algum dos órgãos esteja definitivamente impossibilitado de cumprir o respetivo mandato.
6. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o respetivo Presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação do Conselho Fiscal em matérias da competência deste.
7. É exigível um número de votos não inferior a três quartos dos sócios presentes, quando haja de deliberar nas hipóteses previstas nas alíneas b), c) e i) do Art.9.º.

Muralha, associação de Guimarães para defesa do património

8. a) A cada sócio corresponde um voto.
- b) Os sócios poderão mandar outros sócios para o efeito de os representarem em determinada reunião, e para nela votarem, mediante comunicação ao Presidente da Mesa, e por este recebida até à véspera do dia constante da convocatória, na qual se identifiquem claramente o mandatário, o mandante, a reunião e a respetiva ordem de trabalhos a que se destina o mandato.
- c) Nenhum sócio poderá, todavia, representar mais de dois sócios.

SECÇÃO II: O CONSELHO DIRETIVO

Art.11.º: Constituição

O Conselho Diretivo é constituído por um número mínimo de sete membros, eleitos para mandatos de dois anos, dos quais um será Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os restantes Vogais e Suplentes

Art.12.º: Competência

O Conselho Diretivo é o órgão colegial de gestão permanente da Associação e de superior orientação da sua atividade. Para tanto compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o plano de atividades e a estimativa orçamental, e dar-lhes execução.
- b) Elaborar o relatório e contas relativo ao mandato.
- c) Promover a realização dos objetivos e exercício das atribuições da Associação.
- d) Gerir a atividade da Associação, cumprindo e fazendo cumprir, as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados.
- e) Elaborar e promover a elaboração ou alterações de Regulamentos Internos.
- f) Representar a Associação, quer através de pessoas em quem delegue, quer através da imagem externa que lhe compete criar e preservar, seja pela forma simbólica, seja por outros atos que entenda utilizar, incluindo a publicidade paga.
- g) Admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los ou excluí-los.
- h) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões, grupos de trabalho ou núcleos de ação.
- i) Cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a Associação e terceiras pessoas ou entidades.
- j) Dar execução ou apresentar as razões que justifiquem deliberações diferentes, às propostas ou sugestões apresentadas a este corpo social, obedecendo à tramitação do nº5 do Art.4.º.
- l) Decidir, sob votação favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros em exercício, mediante proposta de qualquer membro dos corpos sociais ou no mínimo de vinte associados em pleno gozo dos seus direitos, da proposição à Assembleia Geral da qualidade de sócio honorário.
- m) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sobre matérias de carácter económico-financeiro, nomeadamente o valor da quotização.
- n) Elaborar atas ou memorandos de cada reunião, quer ordinária, quer extraordinária.

Art.13.º: Funcionamento

1. As reuniões ordinárias do Conselho Diretivo têm periodicidade mensal e serão convocadas pelo Presidente, e as suas deliberações exigem a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente ou o Vice-Presidente na ausência daquele, voto de qualidade.

Parágrafo único: as convocatórias deverão ser feitas por via eletrónica, telefónica ou postal.

2. Pode ser definida competência delegada a qualquer dos membros, relativamente a matérias específicas, através da distribuição de pelouros ou casuisticamente.

3. Reuniões extraordinárias verificar-se-ão sempre que o seu Presidente ou pelo menos dois dos seus membros assim o requeiram.

Muralha, associação de Guimarães para defesa do património

4. Podem ser criados grupos de trabalho constituídos por associados para fins previamente aprovados pelo Conselho Diretivo; estas comissões serão obrigatoriamente presididas por um membro do Conselho Diretivo que, para o efeito, goza da competência deliberativa delegada.

Parágrafo único: para o efeito deste número, especialmente para a competência prevista “in fine”, é exigível deliberação do Conselho Diretivo, a qual deve precisar a respetiva extensão e limites.

5. Poderá ser suspenso de funções o Diretor que falte injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis interpoladas.

Parágrafo único: para este efeito será obrigatoriamente levantado processo disciplinar nos termos do Art.6.º, sem prejuízo da suspensão preventiva que o Conselho Diretivo pode deliberar.

6. A Associação é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Diretivo.

7. Para obrigar a Associação em todos os seus atos e contratos são necessárias e suficientes as assinaturas de dois membros do Conselho Diretivo, uma das quais deverá ser a do Presidente.

SECÇÃO III: O CONSELHO FISCAL

Art.14.º: Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos para um mandato de dois anos.

Art.15.º: Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a gestão económico-financeira do Conselho Diretivo.
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efetuados.
- c) Examinar a escrita da Associação.
- d) Participar nas reuniões do Conselho Diretivo em que sejam versadas matérias da sua competência.
- e) Pronunciar-se na generalidade ou na especialidade sobre toda e qualquer proposta ou reclamação de natureza económica, financeira, contabilística ou controlo de gestão, emitida em termos do Art.4.º.
- f) Dar parecer sobre propostas de alteração do montante de quotização a propor à Assembleia Geral pelo Conselho Diretivo.
- g) Dar satisfação a quaisquer pedidos de parecer que lhe sejam formulados por outros órgãos sociais.
- h) Promover toda e qualquer fiscalização que entenda necessária juntos dos órgãos da Associação, quer oficiosamente, quer em consequência de denúncia apresentada de forma autêntica ou autenticada, por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos.
- i) Elaborar parecer sobre as contas da Associação, para apreciação em Assembleia Geral.

Art.16.º: Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque, ou os dois restantes membros.

Parágrafo único: as convocatórias deverão ser feitas por via eletrónica, telefónica ou postal.

CAPÍTULO III: OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art.17.º: Dos atos eleitorais

1. As eleições para os diferentes cargos da Assembleia realizar-se-ão na data marcada pelo Presidente da Assembleia Geral, quando o mandato da direção estiver a cessar, ou qualquer outra época, quando houver necessidade de se proceder a eleições extraordinárias.
2. Com exceção dos sócios honorários e dos sócios jovens menores de dezasseis anos, todos os outros são eleitores e elegíveis.
3. As listas para a eleição deverão conter os cargos e os nomes dos sócios que os vão desempenhar, bem como os de suplentes.
4. As listas assim elaboradas terão de ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral até cinco dias antes daquele que for marcado para a eleição.
5. Cada lista terá de ser subscrita pelo menos por dez eleitores.
6. As listas apresentadas serão divulgadas na página eletrónica da associação, após verificação de conformidade da lista ou listas por parte do Presidente da Mesa, e afixadas no dia e local da eleição.
7. Caso não seja apresentada qualquer lista no prazo referido no nº4 será possível a apresentação de listas na Assembleia Geral eleitoral.
8. A contagem dos votos, que é pública, far-se-á logo após o encerramento da votação e no local onde se tenha realizado, podendo qualquer sócio, depois da contagem, apresentar por escrito reclamações ou protestos que a Mesa julgará de imediato, cabendo recurso para a própria Assembleia.

Art.18.º: Das substituições nos órgãos da Associação

1. A vacatura de qualquer cargo nos órgãos sociais, seja por suspensão, mesmo preventiva, em perda de direitos de sócio, por demissão ou por simples impedimento, será preenchida entre os suplentes eleitos para cada um dos órgãos.

Parágrafo único: para este efeito observar-se-á prioridade à ordem em que figurem na respetiva lista eleitoral.

2. Em caso de ficarem vagos mais de metade dos cargos de qualquer dos órgãos da Associação, proceder-se-á a eleições para esse órgão.

Parágrafo único: o mandato dos membros eleitos nos termos deste número cessará na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

Art.19.º: Património e Finanças

1. A Associação não terá capital social, nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, as quais deverão ser devidamente justificadas pelo Conselho Diretivo.
2. Constituem receitas da Associação:
 - a) As quotas pagas pelos seus membros.
 - b) Os subsídios ou contribuições que lhe forem atribuídas pelo Governo ou por quaisquer pessoas coletivas de direito público, nomeadamente autarquias locais.
 - c) Quaisquer donativos, heranças ou legados provenientes de pessoas singulares ou coletivas de direito privado.
 - d) Os rendimentos dos bens próprios e de serviços prestados.
 - e) A retribuição de quaisquer atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições
3. As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos e as que lhe sejam impostas pela lei.

Muralha, associação de Guimarães para defesa do património

Art.20.º: Ano Social

O ano social coincide com o ano civil.

Art.21.º: Dissolução e liquidação

1. A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, tomada por, pelo menos, três quartos dos sócios.

2. Dissolvida a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral, à qual compete nomear os liquidatários e fixar o destino dos bens imóveis e móveis existentes nessa data.

Art.22.º: Disposições gerais e transitórias

1. A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Guimarães, com expressa renúncia a qualquer outro, o único competente para dirimir questões emergentes dos atos sociais.

2. A Associação poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras e com elas acordar todas as formas consentâneas com os objetivos sociais.